



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 882, de 15 de maio de 1996.

Registrado no Livro
Próprio em 07/10/96
MGS Mendonça 18/03
Func. Mat.

EMENTA: Regulamenta a representação de que dispõe a Lei nº 850/94 ; Concede abono de emergência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede em caráter excepcional, abono de emergência aos servidores municipais.

Art. 2º - O abono será de R\$ 20,00 (vinte reais) pagos mensalmente.

Art. 3º - O abono de que dispõe o artigo 1º deste Projeto de Lei não servirá de base para qualquer cálculo adicional, nem sofrerá desconto previdenciário.

Art. 4º - O abono cessará os seus efeitos, incorporando-se ao salário quando da correção salarial dos servidores do Município.

Art. 5º - Fixa os valores das gratificações estabelecidas na Lei nº 850/94, do artigo 113,

Inciso II - 80% (oitenta por cento) do salário base do servidor.

Inciso IV - 80% (oitenta por cento) do salário base do servidor.

Inciso V - 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor.

Art. 6º - As gratificações de que dispõe os incisos II e V serão mensais.

Art. 7º - A gratificação de que dispõe o inciso IV, será por tempo determinado, de conformidade com a necessidade do serviço, explicitado o tempo e o trabalho a ser executado, através de Portaria do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Vedado o pagamento da gratificação de que trata o inciso IV, do art. 5º, pela participação de um mesmo servidor, mais de uma vez, no mesmo exercício.

Art. 8º - Cada comissão será composta no mínimo de 3 e no máximo de 5 membros.

Art. 9º - O membro designado para presidir uma comissão terá 20% (vinte por cento) a mais, sobre a gratificação fixada no inciso IV do art. 5º.

Art. 10 - O prazo para cada comissão executar o trabalho é de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Fixa o valor da representação de que dispõe o artigo 17, da Lei nº 850/94, conforme o exposto a seguir:

a. Secretário.....R\$ 390,00

b. diretor, assessor, coordenador e
procurador.....R\$ 312,00

c. tesoureiro.....R\$ 249,60

Art. 12 - As despesas financeiras deste Projeto ' de Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação e publicação, e os seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de maio de 1996.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 15 de maio de 1996.

- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.